

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2007

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.

Autor: Deputado DAGOBERTO

Relator: Deputado JOÃO LEÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a divulgação e a cobrança de multas de responsabilidade do ex-proprietário após a transferência de propriedade do veículo. Com esse intento, acrescenta ao CTB dispositivo pelo qual estabelece que todo auto de infração será divulgado no prazo de sete dias contados da ocorrência da autuação, nos portais da Internet dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para conhecimento público.

A proposição também acrescenta parágrafo único ao art. 128 do CTB, pelo qual determina que, após a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, fica proibido o lançamento de débitos relativos a multas de trânsito de responsabilidade do ex-proprietário do veículo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Com as alterações ao Código de Trânsito Brasileiro sugeridas por este projeto de lei, o ilustre Deputado autor da proposição pretende



4996F86336

sanar um problema sério que afeta muitos compradores de carros usados: o da cobrança pelos órgãos de trânsito de multas relativas a infrações de responsabilidade do antigo proprietário do veículo.

Essa cobrança passa a ser injusta se direcionada para o novo proprietário, que estaria, assim, sendo punido por uma infração cometida anteriormente à sua posse do veículo. Um procedimento correto e devido em tal caso exige, sem dúvida, como propõe o autor do projeto, uma maior agilidade na divulgação das autuações que pesam sobre o veículo. Se informações de tal teor forem acessíveis em curto prazo, nenhum comprador ou vendedor será pego de surpresa e as providências poderão ser tomadas para que o possível comprador não saia prejudicado.

A implantação de métodos que permitam uma mais rápida divulgação dessas autuações nos parece perfeitamente viável, uma vez que os atuais sistemas “on line” garantem a agilização dos procedimentos necessários, sejam eles de caráter intra ou inter órgãos executivos de trânsito, para a informação dos usuários do Sistema Nacional de Trânsito.

De qualquer forma, o projeto sela o seu intento com uma medida complementar que veda o lançamento de débitos relativos ao ex-proprietário do veículo, após a expedição de novo Certificado de Registro. Embora, a nosso ver, seja mais rara a possibilidade dessa ocorrência, tal dispositivo vem a dar a cobertura necessária aos compradores de veículos quando casos de equívocos administrativos nas repartições de trânsito vierem a acontecer em seu prejuízo.

Vemos, enfim, que as medidas propostas fundamentam-se nos conceitos de justiça e de eficiência, que devem nortear a ação do serviço público, especialmente das repartições de trânsito.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 400/2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOÃO LEÃO
Relator

